



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 173/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Rafael Tajra Fonteles, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE JULHO/2021 que ALTERARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA e da PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de ATOS CONCESSIVOS EDITADOS no mês de JULHO/2021 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos **ESTADOS DO MARANHÃO e PERNAMBUCO**, cujas informações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos atos abaixo informados, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17:

- **Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 127/2021**, de 6 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 16 de julho de 2021;
- **Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 175/2021**, de 14 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 16 de julho de 2021;
- **Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 190/2021**, de 23 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 2 de agosto de 2021;

que a referida unidade federada efetuou ainda, na forma do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula terceira, o depósito da **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE JULHO/2021 de ALTERAÇÃO de ADESÕES** a benefícios fiscais concedidos pelos **ESTADOS DO MARANHÃO e PERNAMBUCO**, cujas adesões foram realizadas por meio da **Portaria GSF nº 242/2019**, de 20 de novembro de 2019, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 45, de 3 de maio de 2021, e da **Portaria SEFAZPI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 7/2020**, de 30 de janeiro de 2020, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 79, de 29 de junho de 2021; bem como da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS alteradores**, publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 2 de agosto de 2021, por meio da **Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 180/2021**, de 19 de julho de 2021, e da **Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 183/2021**, de 21 de julho de 2021.

Na hipótese do Estado do Piauí não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados do Maranhão e Pernambuco, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado do Piauí deverá revogar os atos relativos aos benefícios

fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado **no dia 4 de setembro de 2021, com esclarecimentos enviados nos dias 29 e 30 de maio de 2023**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 24/2021, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96/18.

O Estado do Piauí **declarou no dia 20 de julho de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100240/2023-57, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 24/2021, e que a ADESÃO e a ALTERAÇÃO da ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estado do Maranhão e Pernambuco, aos quais se realizaram estas adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 173/2023.

Brasília/DF, 25 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVERIA
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 25/07/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35908218** e o código CRC **17BA26A6**.